



DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2015 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Publicado em 28/09/2015
No Jornal Diário M.S.
Edição nº 5676
mah. 874 Janic

"Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências."

ARCENO ATHAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar assegurando aos Municípios, o atendimento básico no serviço público, sobretudo aqueles de caráter essencial;

CONSIDERANDO, o compromisso de assegurar com regularidade o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a queda significativa na arrecadação municipal, mormente nos repasses constitucionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos patamares são condicionantes e visam resguardar níveis de manutenção e investimento;

CONSIDERANDO, que a manutenção dos níveis atuais de gastos públicos municipais quando confrontada com a previsão de receita do Município, bem como dos repasses estadual e federal, implica em déficit orçamentário de extrema gravidade para as contas públicas municipais;

CONSIDERANDO, em relação ao quadro demonstrado, a urgente e imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogada a partir desta data a concessão de gratificações, abonos, pagamento de horas extras, por prazo indeterminado, exceto nos casos de necessidade de funcionamento de órgãos e atividades essenciais, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.



Art. 2.º As aquisições de quaisquer gêneros para quaisquer órgãos do Município serão realizadas somente com autorização do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, fundeb, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

Art. 3.º Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município, a exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, das obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;

II – afastamentos de servidores para estudos, cursos e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

III – a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º Fica determinada a redução em no mínimo, 20,0% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados no exercício financeiro de 2014, no que se refere a:

I – energia;

II – telefonia;

III – combustíveis e outros materiais de consumo; e

IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Publicado em	28/09/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5676
mah. 674 Lania	

Art. 5.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada, com a integração de órgãos e setores, diminuindo-se a quantidade de viagens e incrementando o aproveitamento dos deslocamentos rodoviários, evitando-se sempre atividades isoladas.



Art. 6.º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto deverá a Administração Municipal:

- I - zelar pelo cumprimento destas medidas;
- II - executar as ações programadas em sua área de atuação;
- III - manter rígido controle sobre a utilização dos veículos oficiais; e,
- IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Art. 7.º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8.º Fica mantido o horário atual de expediente nos órgãos administrativos, funcionando por tempo indeterminado no período das 07:00 as 12:00 horas.

I - Os postos de Saúde do Município funcionarão no período das 07:00 as 12:00 horas, permanecendo um posto de saúde da cidade em plantão, no horário das 13:30 às 17:00 horas.

II - A Gerencia Municipal de Infraestrutura e Água funcionará no período das 07 às 12:00 horas, devendo haver plantonista no local.

III - As atividades de coleta de lixo continuarão no horário normal.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, aos 25 de Setembro de 2015.

Publicado em	28/09/2015
No Jornal	O Diário m-s
Edição nº	5676
mah. 674 Lania	

ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL